



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 842 -

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO À EMPRESA INDUSTRIAL MIRAHY S/A, GERADORA E DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, DO SERVIÇO DE CONCLUSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO JACARÉ, AMPLIAÇÃO DE REDE NO DISTRITO DE DORES DA VITÓRIA E CONSTRUÇÃO DE LINHA MONOFÁSICA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO POVOADO DE BOM JESUS DA FLORESTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar verba no valor de CR\$-1.215.779,50-(HUM MILHÃO, DUZENTOS E QUINZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), para o pagamento à EMPRESA INDUSTRIAL MIRAHY S/A, geradora e distribuidora de energia elétrica no Município de MIRAI-MG, do serviço de conclusão de Rede de Iluminação Pública no Bairro Jacaré, ampliação de Rede no Distrito de Dores da Vitória e construção de Linha Monofásica de Rede de Distribuição no Povoado de Bom Jesus da Floresta.

Art. IIº - Para atender o que dispõe o artigo primeiro desta Lei fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um "CRÉDITO ESPECIAL" no valor de CR\$-1.215.779,50-(Hum Milhão, Duzentos e Quinze Mil, Setecentos e setenta e nove Cruzeiros e Cinquenta Centavos) na dotação 2.4 Serviço de Obras e Urbanismo, 1060327-Iluminação Pública, 4.1.1.0-Obras e Instalações, no corrente exercício.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 01 de Junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes

Chefe Serviço de Secretaria